MERCADO DE CAPITAIS

CLIENT ALERT

MARÇO/2020

CVM EDITA A DELIBERAÇÃO CVM Nº 848, COM ALTERAÇÕES DE PRAZOS REGULATÓRIOS EM RAZÃO DA PANDEMIA DO CORONAVÍRUS

Em 25 de março de 2020, a Comissão de Valores Imobiliários ("CVM") editou a Deliberação CVM nº 848 ("Deliberação"), em decorrência da pandemia do coronavírus.

A CVM suspendeu, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, os prazos processuais contra acusados em processos administrativos sancionadores conduzidos pela CVM.

A CVM também prorrogou determinados prazos regulamentares, dentre os quais destacamos os seguintes:

(i) suspensão, pelo prazo de 4 (quatro) meses, do intervalo de 4 (quatro) meses entre 2 (duas) ofertas públicas com esforços restritos pelo mesmo emissor (art. 9º da ICVM nº 476);
(ii) postergação, por 120 (cento e vinte) dias, do vencimento de certas obrigações assumidas em Termos de Compromisso celebrados com a CVM;
(iii) prorrogação por 30 (trinta) dias do prazo para envio das demonstrações financeiras auditadas de fundos de investimento;
(iv) prorrogação, por 3 (três) meses, do prazo para realização assembleia geral de cotistas para deliberar sobre as demonstrações financeiras de fundos de investimento (art. 68 da ICVM nº 555);
(v) prorrogação, por 3 (três) meses, do prazo dos administradores de carteiras de valores mobiliários para envio (a) das suas demonstrações financeiras auditadas; e (b) do seu formulário de referência (art. 1º, § 5º; e art. 15, caput, ambos da ICVM nº 558); e
(vi) prorrogação, por 3 (três) meses, do prazo para apresentação à CVM do formulário cadastral pelos participantes do mercado (art. 1º, II, da ICVM nº 510).

A Deliberação não contempla a extensão de prazos fixados em leis (como prazos para apresentação de demonstrações financeiras anuais ou realização de assembleias gerais de acionistas de companhias abertas), que não podem ser alterados por regulamento da CVM.

Nossa equipe está à disposição, caso precise de qualquer esclarecimento adicional.

ÁREA DE PRÁTICA
Mercado de Capitais

COORDENAÇÃO
Carlos Lobo
Lior Pinsky

Para mais informações, envie uma mensagem para **news@veirano.com.br**

Este documento foi elaborado exclusivamente para fins informativos, não devendo ser considerado como opinião legal ou consulta jurídica. No caso de dúvidas, nossos advogados estão à disposição para esclarecimentos.

A reprodução ou divulgação do conteúdo desta publicação é permitida, desde que acompanhada da menção de reserva de direitos autorais, da seguinte forma:
© Veirano Advogados.

© 2020 Veirano Advogados.
Todos os direitos reservados.